



ILUSTRÍSSIMO SR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE.

RECEBI Em 03/05/2019 AS 08:39
Antonio Victor Azevedo Araújo Viana.



Ref: Tomada de Preços nº 2019.04.03.1.

A empresa CONJASF CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA, amplamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, como empresa recorrente, vem amparada no disposto no Art. 109 inciso I alínea “a” da Lei nº 8.666/93, oferecer, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. O presente recurso pretende reformar a decisão do Ilustríssimo Presidente, com fundamento nas razões de fato e de direito que passa a aduzir:

1- DOS FATOS

O Município de Arneiroz no dia 29 de abril de 2019, procedeu com julgamento no âmbito de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços tombado sob o nº 2019.04.03.1., cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção da 1ª etapa do sistema de abastecimento das localidades de alegre, cachoeira de fora, jordão, boa vista, serra verde, várzea do boi, riacho do meio, riacho das ovelhas, barra da aroeira, serrote branco, cachoeira de fora, daquele Município.





Na ocasião a empresa recorrente fora declarada INABILITADA pelo parco fundamento de que *“não cumpriu com o item 4.2.1.2 não apresentou o contrato social e nem os aditivos 1º ao 10º”*.

Vejamos portanto as disposições da citada cláusula:

4.2.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial, em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.



Ocorre que a empresa de fato apresentou TODAS as informações requeridas pelo citado item, vez que foi juntado ao processo o 11º aditivo da empresa o qual CONSOLIDA todas as informações da empresa desde a sua criação.

Não há sequer uma única informação da empresa que não conste no aditivo apresentado, em especial todas as alterações promovidas pelos 10 aditivos anteriores, sendo esta a função da cláusula de consolidação, unificar as informações para o melhor entendimento de quem as analisa, o que no caso, causou equívoco por parte da Comissão, não adotando a melhor conduta ao inabilitar a empresa, por descumprir com os regramentos que regem a matéria, conforme passaremos a analisar.

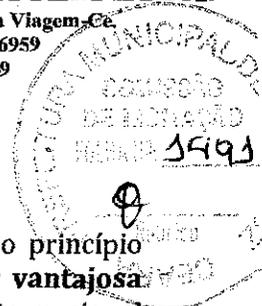
2- DO MÉRITO

Preliminarmente, é sabido que a Administração deve procurar sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o da competitividade, ampliação da disputa, razoabilidade e proporcionalidade.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais.

No campo das licitações, estes princípios importam, principalmente, que o administrador observe as regras que a lei e o instrumento convocatório traçaram para o procedimento, tratando-se, pois, de verdadeira garantia ao administrado, na medida em que são evitados subjetivismos e preferências.





Neste sentido, a Lei nº 8.666/93 prescreve, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ora, é certo que a Administração está vinculada ao edital, contudo, a interpretação das normas e sua aplicação no caso concreto deve ser realizada com atenção aos princípios da LEGALIDADE, além da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o objetivo da licitação, que é selecionar a proposta mais vantajosa.

Nos ensinamentos do ilustre professor Hely Lopes Meirelles, o assunto é destacado da seguinte forma:

"O princípio do procedimento formal, todavia, **não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação**, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas, diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes" (Licitação e contrato administrativo . 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 27).

Aplicando o citado entendimento ao caso concreto, exigir a apresentação de todos os aditivos, quando já fora apresentado um aditivo CONSOLIDADO com todas as informações constantes dos anteriores, se apresenta claramente como uma exigência inútil e desnecessária, vez que a administração já se encontra de posse de TODAS as informações da empresa.

No mesmo sentido seguem as lições de de Adilson Abreu Dallari (apud JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 60), "*existem claras manifestações doutrinárias e já há jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da*



fase de habilitação; convém ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes".

Nesta senda segue o posicionamento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça:

As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS n. 5606/DF, Min. José Delgado, j. 13.05.98).

Assim se evidencia como inadmissível a inabilitação da empresa recorrente que preenche todos os requisitos editalícios e cuja documentação apresenta todos os requisitos de habilitação requeridos, tratando-se a exigência de apresentação de todos os aditivos, sem considerar a existência de um documento consolidado, como patente ato ILEGAL, por parte da Comissão.

Em breve consulta aos portais da internet que tratam sobre o assunto, podemos encontrar entendimento uníssono sobre o tema:



IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Apesar de o mercado, vulgarmente, denominar qualquer documento inicial de constituição da empresa como "contrato social", estes instrumentos têm nomes diferentes conforme a espécie societária, podendo ser registro comercial, ato constitutivo, estatuto etc.

É importante que o documento apresentado indique a situação atual da empresa, ou seja, que contemple todas as modificações que foram feitas no instrumento original.

No caso de alteração do contrato social, em que haja a consolidação dos termos, esse documento substitui tanto o contrato social original, quanto todas as alterações contratuais até aquela modificação que foi consolidada.

A apresentação do contrato social original e a última alteração (exceto se for a primeira alteração), sem que esteja consolidada, não é suficiente para garantir a habilitação da empresa, pois em uma das alterações anteriores pode ter sido incluída alguma cláusula no contrato social que impeça a participação da empresa naquela licitação ou na execução do contrato pretendido.

Por isso é importante que se assegure que o documento apresentado para a habilitação da empresa seja capaz de comprovar a regularidade jurídica da empresa além de estar atualizado e completo.





Contrato Consolidado

<< voltar para tópicos



LUIZ JOSÉ
SERVIÇO CONTADOR(A)

há 10 anos Segunda-Feira 1 setembro 2008 15:45

Boa tarde Wilker.

A empresa não corre este risco, porque quando se diz "contrato social e alterações" fica subentendido que se houver alterações e estas ainda inda não foram consolidadas, deverão seguir junto com o contrato original. Agora no caso do contrato consolidado é sabido que todas as alterações até ali estão consolidadas em um só documento, não havendo motivo então para exigir em separado.

A vantagem de ter péssima memória é divertir-se muitas vezes com as mesmas coisas boas como se fosse a primeira vez.

Friedrich Nietzsche



entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, encampado pelas lições de Marçal Justen Filho, configuraria rigidez excessiva, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DA EMPRESA POR NÃO APRESENTAÇÃO DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS "EM VIGOR". FORMALISMO EXCESSIVO. RECURSO PROVIDO EM PARTE. Se "a apresentação de certidão destinada a comprovar situação inquestionável, constante em cadastros públicos, tende a ser admitida" (Marçal Justen Filho) na fase da habilitação do processo licitatório e se Comissão Permanente de Licitação, por meio de singela consulta à JUCEMG e em diligência que lhe faculta o edital do certame com base no art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, pode facilmente se certificar se veraz a informação da licitante de que "em vigor" o contrato social e respectiva alteração contratual por ela apresentados em atendimento a requisito de habilitação previsto no edital com base no art. 28, III, da Lei n.º 8.666/93, a inabilitação dessa licitante por mera dúvida acerca da atualidade ou vigência de seus atos constitutivos configura rigidez excessiva, incompatível com a finalidade da própria fase de habilitação dos licitantes, que é a de ampliar a concorrência para propiciar condições contratuais vantajosas para a Administração Pública. (TJ-MG - AI: 10317120011828001 MG, Relator: Peixoto Henriques, Data de Julgamento: 26/02/2013, Câmaras Cíveis Isoladas / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/03/2013)

Isto posto, no caso em apreço é manifesta a ILEGALIDADE da inabilitação, ferindo sequenciais disposições da Lei de Licitações, tratando-se





inclusive de notória restrição ao caráter competitivo da licitação afrontando o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93 que segue:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Com desenvoltura, acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho versa:

“O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 63).

Não se pode olvidar ser vedada por lei a estipulação de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação (art. 3º, §1º, I, da Lei n.º 8.666/93).

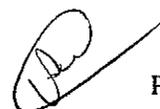
De fato, a lei licitatória buscou a preservação do que realmente de procura atingir em uma licitação, impondo várias limitações de molde a evitar que a má interpretação acabe por representar instrumentos de indevida restrição à liberdade de participação em licitação e desvio da igualdade entre os licitantes.

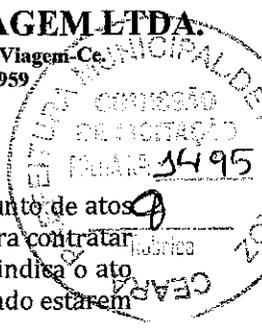
Colacionando, ainda, a doutrina de MARÇAL JUSTEN FILHO, no tocante a que a imposição de exigências e a definição de condições do “direito de licitar” nunca poderão ultrapassar o limite da necessidade, *in verbis*:

“Comprovação das condições do direito de licitar

A habilitação

O exame das condições do direito de licitar é denominado, usualmente, de ‘habilitação’. O vocábulo indica tanto a fase procedimental como a decisão proferida pela Administração.





Na acepção de fase procedimental, a habilitação consiste no conjunto de atos orientados a apurar a idoneidade e a capacitação de um sujeito para contratar com a Administração Pública. Na acepção de ato administrativo, indica o ato pelo qual a Administração finaliza essa fase procedimental, decidindo estarem presentes as condições do direito de licitar.

(...)

Restrições abusivas ao direito de licitar

A titularidade e a eficácia do direito de licitar não podem ser frustradas através da fixação de condições excessivas ou abusivas. A CF/88 determinou que somente poderiam ser permitidas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI). (...)

(...)

A imposição de exigências e a definição das condições do direito de licitar NUNCA poderão ultrapassar o limite da necessidade. Qualquer exigência desproporcional ao conteúdo da contratação caracterizará meio indireto de restrição à participação - vale dizer, indevida restrição ao direito de licitar." (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pags. 180/181, 4a. edição, Aide, RJ, 1996.

O caráter competitivo do certame, que se apresenta em iminente risco, é resguardado pelo art. 90, da Lei nº 8.666/93, que prevê penalidade extravagante, além das sanções civis e administrativas. Vejamos:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Deve ser registrado, que diversas são as formas de se fraudar ou de se frustrar o procedimento licitatório. No caso em tela, brilhante é o ensinamento de Diógenes Gasparini. Veja-se:

Frustrar significa enganar, baldar, tornar inútil, no caso, a competitividade da licitação. É conduta comissiva. Há que haver uma ação. **Frustra-se o caráter competitivo da licitação, por exemplo, quando o servidor, em razão do ajuste efetivado com um certo concorrente, prevê, no edital, exigência que poucos podem satisfazer,** ou fixa no instrumento convocatório prazo legal para a apresentação das propostas de técnica e preço incompatível com a sua complexidade de elaboração. GASPARINI, Diogenes. Crimes na licitação. 2ª ed. ver. e atualizada. São Paulo: NDJ, 2001. (Grifos nossos)

O caráter competitivo da licitação é ponto central e a razão de ser do procedimento empreendido pela Administração Pública, considerando-se os princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, dentre outros que norteiam toda a atividade administrativa. Assim, é de se considerar que durante todo o





procedimento licitatório a Administração deve primar pela **ampla competição** entre os interessados em contratar com o Poder Público, e o faz mediante o atendimento às regras e princípios espalhados na constituição e na legislação infraconstitucional.

Assim, é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes a mesma oportunidade.

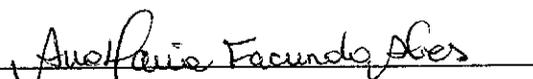
Posto isto, com base na previsão legal das normas disciplinadoras da licitação, em observância aos princípios do Direito Administrativo e visando a busca contínua pela efetiva satisfação do interesse público por parte da Administração e demonstrado evidências de desrespeito aos princípios que regem o procedimento licitatório, ofendendo aos preceitos estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993, passa a requerer:

DOS PEDIDOS

Ex positis, requer:

- a) Requer a imperiosa **HABILITAÇÃO** da empresa recorrente, conforme amplamente demonstrado, satisfazendo ao princípio da **LEGALIDADE**, **COMPETITIVIDADE**, sob pena de ulterior postulação do direito que se apresenta líquido e certo na via judicial.

Boa Viagem-CE, 03 de maio de 2019.


CONJASF - Construtora de Açudagem Ltda
CNPJ: 01.795.971/0001-38
Ana Maria Facundo Alves
Sócia - Administradora
CPF nº. 381.286.323-53

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



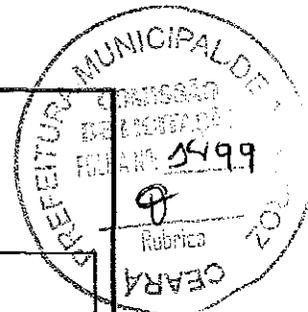
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.795.971/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/05/1997
NOME EMPRESARIAL CONJASF - CONSTRUTORA DE ACUDAGEM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PE. ANTONIO CORREIA DE SA	NÚMERO 70	COMPLEMENTO
CEP 63.870-000	BAIRRO/DISTRITO VILA AZUL	MUNICÍPIO BOA VIAGEM
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF CE
TELEFONE (88) 3427-1091 / (88) 3427-1526		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/03/2019 às 10:17:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.795.971/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/05/1997
NOME EMPRESARIAL CONJASF - CONSTRUTORA DE ACUDAGEM LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PE. ANTONIO CORREIA DE SA	NÚMERO 70	COMPLEMENTO
CEP 63.870-000	BAIRRO/DISTRITO VILA AZUL	MUNICÍPIO BOA VIAGEM
UF CE	TELEFONE (88) 3427-1091 / (88) 3427-1526	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/03/2019 às 10:17:54 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200732055

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **CONJASF CONSTRUTORA DE ACUDAGEM LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201700483735

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BOA VIAGEM
Local

27 Outubro 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **ANA MARIA FACUNDO ALVES**

Assinatura: *Ana Maria Facundo Alves*

Telefone de Contato: **(88) 427-1526**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

03/11/2017
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5031087 em 07/11/2017 da Empresa CONJASF CONSTRUTORA DE ACUDAGEM LTDA, Nire 23200732055 e protocolo 172966019 - 15/09/2017. Autenticação: BB85D0E21B1C78C37534A8232A9B580F6CAF235. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/296.601-9 e o código de segurança sY6x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENEIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços -
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

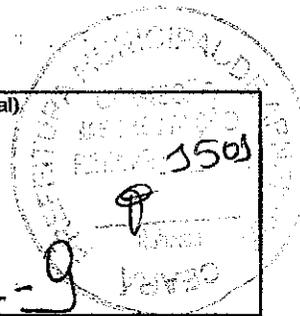
Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23200732055

2062

17/296.601-9



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **CONJASF CONSTRUTORA DE ACUDAGEM LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CE2201700500752

Cláudio Braga Monteiro
Superior da Junta

BOA VIAGEM

Local

17 Outubro 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **ANA MARIA FACUNDO AIVES**

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Telefone de Contato: **(88) 3127-1526**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR 2010

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5031087 em 07/11/2017 da Empresa CONJASF CONSTRUTORA DE ACUDAGEM LTDA, Nire 23200732055 e protocolo 172966019 - 15/09/2017. Autenticação: BB85D0E21B1C78C37534A6232A9B580F6CAF235. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/296.601-9 e o código de segurança sY6x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONJASF-CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA**

**CNPJ - 01.795.971/0001-38
NIRE - 23200732055**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º DÉCIMO PRIMEIRO.

1 - ANA MARIA FACUNDO ALVES - brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida na cidade de Boa Viagem - Ce., em 31/12/1969, portadora do documento de identidade n.º 2008113761-8, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob a numeração 381.286.323-53, residente e domiciliada à rua João Inácio de Carvalho, 148, Bairro Vila Azul em Boa Viagem- CE., CEP 63870-000 e

2 - LUZIANA CHAGAS FACUNDO VIEIRA - brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida na cidade de Boa Viagem- CE., em 13/12/1977, portadora do documento de identidade 2ª via n.º 2007015091200 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob a numeração 857.083.993-68, residente e domiciliada à rua João Inácio de Carvalho, 152, Bairro Vila Azul, únicas sócias da "Sociedade Empresária" de direito privado, constituída sob o tipo de "Sociedade Ltda" como dispõe a lei civil (Artigo 982 e 1052, d n.º 10.406 de 10/01/2002 - Código Civil) com o nome empresarial " CONJASF- CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA-EPP", com sede na rua PE. Antônio Correia de Sá, 70, Bairro Vila Azul, Boa Viagem- CE., registrada na Junta Comercial de Fortaleza capital desse Estado, sob o NIRE 23200732055 por despacho de 05/05/1997 e inscrita no CNPJ sob o n.º 01.795.971/0001-38, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO:

CLAUSULA I - A Sociedade resolve alterar sua Razão Social:

A sociedade que gira sob o nome empresarial de CONJASF- CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA- EPP, girará a partir da data do arquivamento, sob o nome empresarial CONJASF- CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA.

CLÁUSULA II - Foi admitido a sociedade o Sr. JESSÉ ALVES DA SILVA FILHO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/06/1964 na cidade de Boa Viagem-CE., portador do RG n.º 2008301589-7 SSP/CE e CPF n.º 219.526.983-91, residente e domiciliado à rua João Inácio de Carvalho, 148, Bairro Vila Azul, CEP 63870-000 em Boa Viagem-Ce.





CLAUSULA III - Retira-se da sociedade em caráter irrevogável a sócia LUZIANA CHAGAS FACUNDO VIEIRA, a qual transfere suas quotas de capital 40.000 (Quarenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real), no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), para o sócio recém admitido o Sr. JESSÉ ALVES DA SILVA FILHO.

CLAUSULA IV - A sócia ANA MARIA FACUNDO ALVES, identificada no preambulo, possuidora de 760.000 (Setecentos e Sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, no valor de R\$ 760.000,00 (Setecentos e Sessenta Mil Reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, cede e transfere 76.000 (Setenta e Seis Mil) quotas no valor de R\$ 76.000,00 (Setenta e Seis Mil Reais) ao sócio recém admitido JESSÉ ALVES DA SILVA FILHO.

CLAUSULA V - A Sociedade resolve alterar seu capital social de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) para R\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Reais) cujo aumento se dá com as reservas de lucros acumulados no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais) posição em 31/12/2016.

CLAUSULA VI - Em virtude das cláusulas precedentes o capital fica assim distribuído:

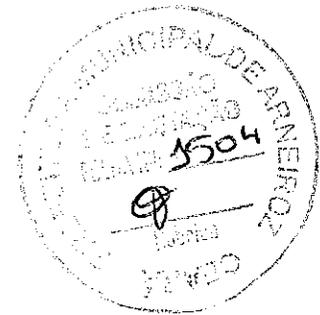
SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
ANA MARIA FACUNDO ALVES	85.000	1.275.000,00
JESSÉ ALVES DA SILVA FILHO	15.000	225.000,00
TOTAL	100.000	1.500.000,00

CLÁUSULA VII - A administração da sociedade caberá aos sócios ANA MARIA FACUNDO ALVES E JESSÉ ALVES DA SILVA FILHO, com poderes e atribuições de ADMINISTRADORES autorizados a usar os nomes empresariais, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia, e, portanto assim assinando isoladamente.

CLÁUSULA VIII - Atendendo ao que dispõe o artigo 1.052 do Código Civil 10.406/2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DECLARAÇÃO : Os Administradores declaram, sob penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra a fé publica, ou a propriedade. (art. 1.011, SS 1º, CC/2002).

Ass
Jessé Alves
Ass



CONSOLIDAÇÃO:

À vista da modificação ora ajustada os sócios **ANA MARIA FACUNDO ALVES** - brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida na cidade de Boa Viagem - Ce., em 31/12/1969, portadora do documento de identidade n.º 2008113761-8, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob a numeração 381.286.323-53, residente e domiciliada à rua João Inácio de Carvalho, 148, Bairro Vila Azul em Boa Viagem- CE., CEP 63870-000 e

JESSÉ ALVES DA SILVA FILHO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/06/1964 na cidade de Boa Viagem-CE., portador do RG n.º 2008301589-7 SSP /CE e CPF n.º 219.526.983-91, residente e domiciliado à rua João Inácio de Carvalho, 148, Bairro Vila Azul, CEP 63870-000 em únicos sócios da Sociedade Empresária de direito privado, constituída sob o tipo de "Sociedade Ltda" como dispõe a lei civil (Artigo 982 e 1052, d n.º 10.406, de 10/01/2002 Código Civil) com o nome empresarial " CONJASF- CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA", com sede na rua PE. Antônio Correia de Sá, 70, Bairro Vila Azul, Boa Viagem-CE., registrada na Junta Comercial de Fortaleza capital desse Estado, sob o NIRE 23200732055 por despacho de 05/05/1997 e inscrita no CNPJ sob o n.º 01.795.971/0001-38, CONSOLIDAM o contrato social com a seguinte redação:

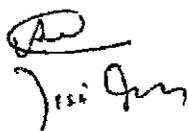
CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial CONJASF- CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA, com sede na rua PE. Antonio Correia de Sá, n.º 70, bairro Vila Azul, Boa Viagem- CE., registrada na Junta Comercial de Fortaleza capital desse Estado, sob o NIRE 23200732055 e inscrita no CNPJ sob o n.º 01.795.971/0001-38.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão, Quinhentos Mil Reais) dividido em 1.500.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) e distribuído entre as sócias da seguinte forma:

SOCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
ANA MARIA FACUNDO ALVES	85.000	1.275.000,00
JESSÉ ALVES DA SILVA FILHO	15.000	225.000,00
TOTAL	100.000	1.500.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade terá como objetivo o ramo de:

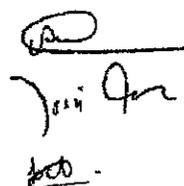
- 43.13-4/00 - Obras de Terraplanagem
- 43.19-3/00 - Serviços de Preparação do Terreno não especificado anteriormente
- 42.11-1/01 - Construção de Rodovias e Ferrovias
- 42.11-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.12-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
- 42.13-8/00 - Obras de urbanização- ruas, praças e calçadas.


Jessé Alves da Silva Filho





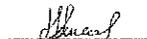

- 42.21-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 42.21-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
- 42.21-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
- 42.22-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.22-7/02 - Obras de irrigação
- 42.23-5/00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 42.92-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.92-8/02 - Obras de montagem industrial
- 42.99-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 43.11-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.12-6/00 - Perfurações e sondagens
- 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.22-3/03 - Instalações de sistemas de prevenção contra incêndio
- 42.29-1/01 - Instalações de painéis publicitários
- 43.23-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.29-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 43.30-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resina em interiores e exteriores
- 43.30-4/99 - Outras Obras de acabamento da construção
- 43.91-9/00 - Obras de fundações
- 43.99-1/01 - Administração de obras
- 43.99-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 43.99-1/03 - Obras de Alvenaria
- 43.99-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transportes e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 43.99-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
- 49.23-0/02 - Serviços de transportes de passageiros, locação de automóvel com motorista
- 38.11-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos
- 0161-0/99 - Máquinas agrícolas com operador, e locação de veículos
- 42.11-1/01 - Construção e Manutenção de Estradas
- 77.32/2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador
- 49.24-8/00 - Transportes Escolar

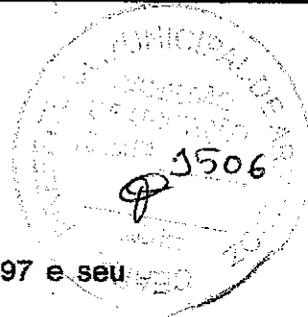




Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5031087 em 07/11/2017 da Empresa CONJASF CONSTRUTORA DE ACUDAGEM LTDA, Nire 23200732055 e protocolo 172966019 - 15/09/2017. Autenticação: BB85D0E21B1C78C37534A6232A9B580F6CAF235. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/296,601-9 e o código de segurança sY6x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.





CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 01/05/1997 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá os sócios ANA MARIA FACUNDO ALVES E JESSÉ ALVES DA SILVA FILHO, com poderes e atribuições de ADMINISTRADORES autorizada a usar os nomes empresariais, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia, e portanto assim assinando isoladamente.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de " PRO -LABORE", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interditada qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do (s) sócio (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DECLARAÇÃO - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra a fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, SS: 1º CC/2002)



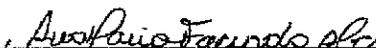


CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com a observância aos preceitos da Lei n.º 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

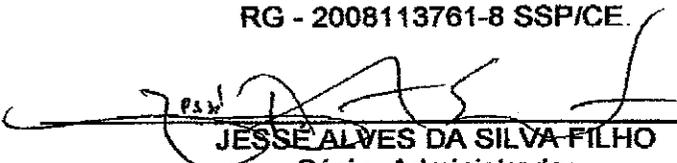
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro de Boa Viagem-Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes nesse contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento que será lavrado em via única destinada ao registro e arquivo na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC.

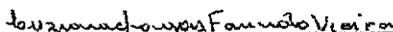
Boa Viagem-CE., 28 de Agosto de 2017.



ANA MARIA FACUNDO ALVES
sócia- Administradora
RG - 2008113761-8 SSP/CE.



JESSE ALVES DA SILVA-FILHO
Sócio- Administrador
RG N.º 20083015897 SSP/CE



LUZIANA CHAGAS FACUNDO VIEIRA
Sócia-Administradora
RG -2007015091200 SSP/CE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5031087
EM 07/11/2017.

CONJASF CONSTRUTORA DE ACUDAGEM LTDA

Protocolo: 17/296.601-9







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIDADE DA CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO CIVIL
SECRETARIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: ANA MARIA FACUNDO ALVES

DOC. IDENTIDADE / ORIGEM DO LEI: 20081137618 SSPDS CE

CPI: 381.286.323-53 DATA NASCIMENTO: 30/12/1969

FIQUEÇÃO: FRANCISCO DE SALES FACUNDO, MARIA ILDA CHAGAS FACUNDO

PERIODO: [] ANOS: [] CALIBRE: []

Nº REGISTRO: 02399681486 VALIDADE: 13/09/2022 Tª HABITAÇÃO: 27/05/1997

OBSERVAÇÃO: SEM OBSERVAÇÃO

Assinatura do Perceptor: Ana Maria Facundo Alves

LOCAL: CANINDE, CE DATA EMISSÃO: 02/10/2018

Assinatura do Emissor: [] 60356185574
CEI: 61372368

CEARÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1544879490

PROIBIDO FALSIFICAR 1544879490

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.878-0
Rua Francisco de Sá, 115 - Bairro São Gonçalo - João Pessoa/PB - CEP 51.030-000 - PB - Tel: (33) 344-2001 - Fax: (33) 344-5004

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.929/1984 e Art. 8º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento mencionado e transcrito neste ato. O referido é verdadeiro. Dou fé.

Cód. Autenticação: 11282610181030520056-1; Data: 26/10/2018 10:33:54

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHR27150-VBC3
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Des. Valdir de Miranda Cavalcanti
Tribunal

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CONJASF - CONSTRUTORA D ACUDAGEM LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CONJASF - CONSTRUTORA D ACUDAGEM LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/10/2018 09:24:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CONJASF - CONSTRUTORA D ACUDAGEM LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1103451

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **26/10/2019 10:38:28 (hora local)**.

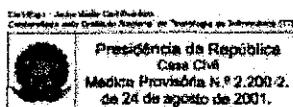
¹**Código de Autenticação Digital:** 11282610181030520056-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b94f73f7cb1071267fabaf7b78f467e086a76a3341342fcb9d18e20781179f6123fe78a8acf5fda99de95303940a24
 20c1b38fb8454fdd9b1805e247af8071af1





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICACAO

INTERPRINT LTOA

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1004732630

PROIBIDO PLÁSTIFICAR
1004732630

NOME
JESSE ALVES DA SILVA FILHO

DOC IDENTIDADE / REG. BRASILEIRO (R)
20083015897 SSP CE

CPF
219.526.983-91

DATA NASCIMENTO
26/06/1964

FILIAÇÃO
JESSE ALVES DA SILVA
MARIA DE LOURDES DA
SILVA ALVSS

PERMISSAO
ACC
CADUAR
AC

Nº REGISTRO
-00849345272

VALIDADE
21/10/2019

1ª HABILITACAO
23/07/1982

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSAO
22/10/2014

82755554618
CE144329948

ASSINATURA DO FISSOR

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CAJ 06.870-0
R. Presidente Getúlio Vargas, 115, São José do Egito - CEP 04301-900 - São Paulo/SP - Fone: (11) 5082-1111 - Fax: (11) 5082-1112

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.035/1994 e Art. 6º inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 11282610181030510979-1; Data: 26/10/2018 10:33:30

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHR27147-MRXW.
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valter de Miranda Cavalcanti
Trib. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CONJASF - CONSTRUTORA D ACUDAGEM LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CONJASF - CONSTRUTORA D ACUDAGEM LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/10/2018 09:24:20 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CONJASF - CONSTRUTORA D ACUDAGEM LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1103462

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **26/10/2019 10:38:28 (hora local)**.

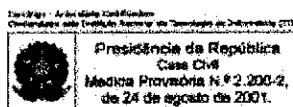
¹**Código de Autenticação Digital:** 11282610181030510979-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b94f73fcb1071267fabaf7b78f467e08187e97153fad7e4ec42902bc365d45bc3fe78a8acf5fda99de95303940a2420cf97d12c5fad45608b3de250bffcdb4c6





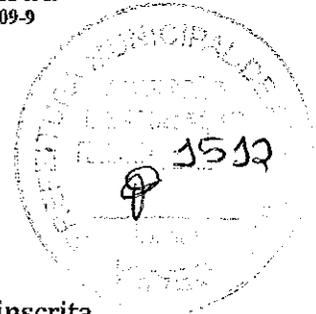
CONJASF CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA.

Rua Padre Antonio Correia de Sá nº 70- Vila Azul - Boa Viagem-Ce.

Telefax (0**88) 3427 1111 - 99690 8787 - 99922 6959

CNPJ : 01.795.971/0001-38 CGF 06.991.309-9

conjASF@hotmail.com



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: A empresa **CONJASF - Construtora de Açudagem LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **01.795.971/0001-38**, situada a Rua Padre Antônio Correia de Sá, nº 70, Bairro: Vila Azul, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará, por intermédio de seu (a) representante legal a Sr. (a) **Ana Maria Facundo Alves**, portador (a) do RG nº. **2008113761-8 SSP-CE** e do CPF nº. **381.286.323-53**, residente a Rua João Inácio de Carvalho, nº 148, Bairro: Vila Azul, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará.

OUTORGADO: Sr(a). **Cícero da Silva**, brasileiro(a), solteiro(a), Auxiliar de Escritório, portador (a) do RG nº. **20077300836 SSP-CE** e do CPF nº. **062.405.813-13**, residente a Rua José de Queiroz Sampaio, nº 155, Bairro: Alto do José Rosa, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a **OUTORGANTE**, junto a este órgão, nos processos licitatórios, podendo o mesmo, apresentar documentações, propostas de preços, apólices de seguro, solicitar e receber certidões, cadastrar e receber CRC, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas comerciais, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, formular ofertas e lances verbais, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, pegar declarações, realizar visitas em nome da licitante e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Boa Viagem - CE, 27 de Fevereiro de 2019.



Ana Maria Facundo Alves

CONJASF - Construtora de Açudagem Ltda

CNPJ: 01.795.971/0001-38

Ana Maria Facundo Alves

Sócia - Administradora

CPF nº. 381.286.323-53



Manuel Vieira da Costa - 2º Tabelião Público
Luciana Lopes Rodrigues - Escrevente Substituta

Zilma Lopes Rodrigues
Escrevente Compromissada

VALIDO
SELO DE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CONJASF - CONSTRUTORA D ACUDAGEM LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CONJASF - CONSTRUTORA D ACUDAGEM LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/03/2019 20:34:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CONJASF - CONSTRUTORA D ACUDAGEM LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1195619

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **12/03/2020 11:29:18 (hora local)**.

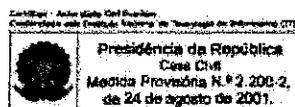
¹**Código de Autenticação Digital:** 11281203191019460625-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento C.G.J Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8d56f4c94889bfe5bf74b0ce034e22e1baf2dae264c3e8968a3dc56b5756574e3fe78a8acf5fda99de95303940a2
 420c25690bfd169f0aba4ed8d40ed478b5e5





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: CÍCERO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / TÍT. ELEITORAL: 20077300936 - BBPDS - CE

DATA NASCIMENTO: 06/08/1993

PRÉCIO: MAREIA DE SETEIMA RODRIGUES DA SILVA

PERMISSÃO: [] CALIBRE: AB

Nº REGISTRO: 06658907120 VALIDEZ: 30/03/2021 1ª EMISSÃO: 05/07/2016

OBSERVAÇÕES: SEM OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR: *Cícero da Silva*

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 07/07/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]* 33660017106
CE160295459

CEARA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1491457660

PROIBIDO PLASTIFICAR 1491457660

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.878-1
R. Pedroza Gomes, s/n, 115-8270-291 Fortaleza - CE 30130-000 Fone: (85) 344-6941 - Fax: (85) 344-6941

Autenticação Digital

De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º do V.P.R., 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º do XII da Lei Estadual 8.721/2008 autorizo a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 11280409181133180093-1; Data: 04/09/2018 11:44:28

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHL64370-4DEL;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Sel. Yveler da Mota Cavalcanti
Tulmar
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CONJASF - CONSTRUTORA D ACUDAGEM LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CONJASF - CONSTRUTORA D ACUDAGEM LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/09/2018 09:07:57 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CONJASF - CONSTRUTORA D ACUDAGEM LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1068631

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **04/09/2019 15:33:49 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 11280409181133180093-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6aaec463c443a6c3ddea91fad574e1800b8333a484b2ac60888af625a0e6d2ba3fe78a8acf5fda99de95303940a2420c9b26dd868b76fccb9a0229e0286b12e3

